



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA O AGRUPAMENTO ESCOLAS DE CANELAS

= “Apoio aos Jovens com Deficiência Integrados no Centro de Inclusão Social” =

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas de Canelas, força coletiva de um valioso capital humano, baseado em princípios de rigor, eficiência, cooperação, dedicação e criatividade, trabalha todos os dias com jovens e para os jovens, que estão a projetar percursos pessoais, a construir personalidade, que estão a trilhar novos caminhos e são educadas para a cidadania, com espírito crítico, livre e respeitador. Desta forma, a inclusão social e preparação dos jovens em Plano Individual de Transição são uma propriedade nas suas atividades prioritárias.

O Município de Vila Nova de Gaia, detém o Centro de Inclusão Social, equipamento destinado a adultos com deficiência (intelectual e/ou física) ligeira a moderada e incapacidade, residentes em Vila Nova de Gaia. Através das atividades desenvolvidas neste equipamento pretende capacitar e incluir na sociedade pessoas com deficiência, através da sua inserção no mercado de trabalho e alicerça o seu trabalho através de diferentes parcerias com instituições da Comunidade, destinadas à promoção de competências da população com deficiência.

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, (cf. art.º 23º), do regime jurídico das autarquias locais – RJAL, aprovados pela Lei nº 75/2013 de 12 setembro;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista a apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cf. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos que estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte



do Município a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal;

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Ávares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou por Primeiro Outorgante; e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS, com sede na Rua Delfim Lima, 4410-701 Canelas VNG, pessoa coletiva nº 600 077 080, representado por Artur Vieira, na qualidade de Diretor, com poderes para este ato, doravante designado por AE de Canelas ou por Segunda Outorgante;

É celebrado, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular os termos de cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia, o Agrupamento de Escolas de Canelas no domínio socioeducativo, com vista ao desenvolvimento das suas atividades, especificamente no apoio aos Jovens com Deficiência Integrados no Centro de Inclusão Social (CIS), tais como:

- a) Banda Sem Nome Ainda, promovendo o acesso equitativo à cultura e potenciando as aprendizagens que servirão de apoio a Comunidade escolar de todo o concelho, assente nos conteúdos curriculares de cada ano de escolaridade;
- b) Teatro e Hora do Conto, promovendo o acesso equitativo à cultura e potenciando as aprendizagens que servirão de apoio à comunidade escolar, de todo o concelho, assente nos conteúdos curriculares de cada ano de escolaridade;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- c) Serra Mágica, potenciando comportamentos de cuidado com a natureza, aumentando o conhecimento sobre praticas ambientes ecológicas e promovendo o cuidado do espaço publico facilitador de acesso a todas as pessoas;
- d) Outras que venham a ser definidas e das quais será elaborado Plano de atividades, assinado por ambos os outorgantes.

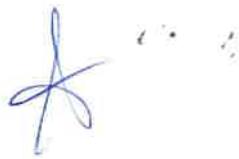
CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município de Vila Nova de Gaia, através do seu centro de Inclusão Social obriga-se a:

1. Participar ativamente na definição e programação das atividades a desenvolver ao abrigo deste acordo;
2. Assegurar a existência de apólice de seguro de acidentes pessoais para os jovens frequentadores do CIS;
3. Promover a inclusão dos jovens em Plano Individual de Transição, que cumpram critérios de integração, nas atividades e dinâmicas diárias do CIS;
4. Prover às necessidades logísticas, nomeadamente, instrumentos, e transporte para as atividades conjuntas, definidas em articulação entre os dois outorgantes;
5. Assegurar as condições necessárias para a participação e acompanhamento dos jovens do CIS, nas atividades definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Cedência da utilização do espaço detido pelo AE de Canelas sito na Rua Professor César de Moraes, nº 166, Canelas, 4410-241 Vila Nova de Gaia, para o desenvolvimento das atividades diárias dos jovens do CIS;
2. Promover a inclusão dos jovens em Plano Individual de Transição, nas atividades e dinâmicas diárias do CIS;
3. Prover às necessidades logísticas, nomeadamente, nos espaços da escola, para as atividades conjuntas, definidas em articulação entre as partes;



4. Assegurar as condições necessárias para a participação e acompanhamento dos jovens estudantes em PIT, a frequentar o CIS, nas atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Divisão Ação Social.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, com a possibilidade de renovação anual, se não for denunciado pelas partes, até 30 dias antes do fim.

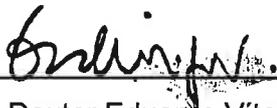
CLÁUSULA NOVA
(LEI APLICÁVEL)

- 1- Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º. nº4, alínea c).
- 2- A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 08 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pelo AE Canelas
O Diretor



(Eng. Artur Vieira)

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21/08/2023